

OFICIO: 721/2026

Almenara-MG, 09 de outubro de 2026

Ao Sr. Damon Sousa Gama.

Pregoeiro

Setor de Licitação

Almenara/MG.

Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações ao Edital.

Conforme solicitado, segue esclarecimentos

01) A Prefeitura já utiliza o serviço de gerenciamento de manutenção? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto?

-Resp: Atualmente a Prefeitura Municipal de Almenara utiliza um Sistema de gestão de frotas, a empresa que atende o município é a empresa VALE CARD / TRIVALE e sua taxa de administração hoje está em 0 % (zero por cento).

02) Sobre o item 1.1.1, cartão magnético para o produto de manutenção preventiva e corretiva da frota - gerenciamento dar-se-á por meio de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão microprocessado (com chip ou magnético), compreendendo a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, componentes, pneus, óleos lubrificantes, acessórios, materiais e demais insumos necessários, é preciso esclarecer que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota é diferente do sistema de gerenciamento de abastecimento, que ocorre através de cartão magnético, pois o sistema de gerenciamento de manutenção ocorre através de sistema onde o Gestor da Frota realiza envio de orçamentos e cotações a rede credenciada. Desta forma, tendo em vista essa diferença em

decorrência das operações ocorrerem 100% online, pelo Gestor da Frota do Contratante, não há necessidade de emissão de cartões magnéticos, pois as transações serão todas processadas e aprovadas via sistema do início ao fim, pelo Gestor da Frota do Contratante. Por isso, entendemos que oferecendo sistema de gerenciamento sem oferta de cartões magnéticos atendem às necessidades do edital. Estamos corretos?

-Resp: A exigência sugere a ocorrência de erro material no edital. O setor requisitante sugere a alteração do edital para exclusão da exigência de cartão magnético que só se aplicaria para os casos de fornecimento de combustíveis. O sistema de gerenciamento de frota é administrado somente pela plataforma oferecida pela contratada.

03) Sobre o item 3.9 e subitens, Preços, Controle e Limite Financeiros – valores de peças e tempo de mão-de-obra, informamos que o sistema de gerenciamento possui funcionalidade para o registro do valor da Peça e do Tempo/Valor da mão-de-obra. Aliado aos dados no sistema, as Gerenciadoras também oferecem acesso a Sistema de Consulta de Preços e Tempo Como Cilia, Orion, Bosch, para que o Gestor da Frota da Contratante possa consultar, antes de realizar a aprovação da Ordem de Serviço, os valores e tempos para aprovar somente aquilo que estiver dentro dos padrões do Contratante. Assim, caso alguma cotação e/ou ordem de serviço esteja fora dos padrões desejados, o Gestor da Frota do Contratante possui a opção de REJEITAR aquela Ordem de Serviço e pedir a correção pelo estabelecimento ou a consulta a outro estabelecimento de modo aleatório ou direcionado. Desta forma, entendendo que operacionalmente atenderemos às necessidades do Contratante. Estamos corretos?

-Resp: O Gestor de Transporte/Frota terá autonomia de rejeitar orçamentos fora do padrão de valores de mercado, onde os orçamentos são disparados via Sistema aos fornecedores cadastrados junto a empresa gestora do Sistema, podendo também o Gestor de Transporte/Frotas devolver ao fornecedor para correção ou rejeitar automaticamente caso não esteja enquadrado dentro das normas legais de mercado, atendendo a forma de gerenciamento, consequentemente atende aos requisitos do edital.

04) Sobre o item 3.9.7, Critérios Obrigatórios para Validação da Cotação Externa: A cotação regional ou local deverá ser inserida em formato de anexo no sistema ou enviada formalmente por e-mail ao Fiscal do

Contrato para aprovação do orçamento, devendo conter obrigatoriamente, informamos que o serviço de gerenciamento possui apenas a possibilidade de cotações e orçamentos a estabelecimentos credenciados, sem a possibilidade de validação de cotações externas, ou seja, de estabelecimentos não credenciados. Desta forma atendemos às necessidades do Contratante?

-Resp: A cotação é feita somente àquele fornecedor que esteja cadastrado no Sistema de Gestão de Frotas contratado pelo município, caso sendo solicitadas cotações for a do Sistema, obrigatoriamente o fornecedor também tem que está cadastrado neste mesmo Sistema de gestão contratado pelo município, para que posteriormente o fornecedor que for atender será necessário inserir todo o orçamento no Sistema, visto que todo e qualquer orçamento tem que ser adicionado no Sistema de gestão para ser finalizado e nenhuma finalização poderá ser feita for a do Sistema contratado.

05) Sobre o item 3.11.4, cadastro da frota e controle de consumo e desempenho, verificamos que há requisitos que se confundem com o sistema de gerenciamento de abastecimento. No sistema de gerenciamento de manutenção não há a captação a todo momento da quilometragem do veículo, apenas quando os veículos necessitam ser mantidos. Assim, os relatórios e parâmetros exigidos nos itens que tem a ver com desempenho KM/L devem ser revistos porque são específicos para o produto de gerenciamento de abastecimento.

A confusão de produtos também pode ser vista no item: 7.4. A contratação em questão envolve serviços comuns que exigem estrita observância às normas vigentes de trânsito, regulamentos da ANP (Agência Nacional do Petróleo), padrões de segurança veicular da ABNT e critérios de qualificação das credenciadas. A centralização na Plataforma da gerenciadora permite ao Fiscal do Contrato auditar, em tempo real, prazos, formas de pagamento, conformidade de insumos e histórico de cada veículo, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

-Resp: A adição de Km é necessária tanto em aquisição de combustíveis no ato do abastecimento para controle de consumo, quanto em manutenção, pois o controle de gestão referente por exemplo em uma troca de óleo, tem que se adicionar o Km, em uma troca de pneu tem que se adicionar o Km para o controle de desgaste de determinadas marcas, em uma troca de amortecedores tem que adicionar Km para

ter controle da vida útil desta determinada peça, assim como revisão geral e em outras peças a adição do Km é de extrema importância para o município ter um parâmetro do desgaste do veículo. Todavia, os requisitos de KM/L é fruto de erro material e deverá ser corrigido com a retificação do edital

06) Sobre o item CLÁUSULA SEXTA, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, especificamente quanto à apresentação da Nota Fiscal e sua emissão automática, esclarecemos que, em razão da legislação brasileira, trabalhamos exclusivamente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Visando proporcionar maior agilidade e facilidade no acesso aos documentos fiscais, ao final de cada período de faturamento a NF-e é disponibilizada automaticamente por meio de link de acesso na ferramenta de gerenciamento, acompanhada do envio de e-mail automático ao Gestor da Frota e/ou ao responsável pelo pagamento, comunicando a sua disponibilização. Dessa forma, entendemos que o procedimento atende à exigência do edital quanto à apresentação da documentação fiscal, uma vez que a NF-e ficará disponível para consulta e acesso pelos responsáveis indicados pelo órgão.

Ressaltamos, ainda, que o sistema de gerenciamento opera em tempo real (REAL TIME), permitindo ao Gestor da Frota acompanhar continuamente os lançamentos e os valores que comporão o faturamento. Assim, as informações que subsidiarão a emissão da NF-e estarão disponíveis previamente para consulta, possibilitando o acompanhamento e a conferência dos dados antes do faturamento.

A NF-e será emitida automaticamente ao final do período de faturamento, acompanhada do respectivo relatório de reembolso, contendo todas as informações necessárias à conferência e ao atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão.

O sistema permanecerá disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo ao Gestor da Frota consultar, a qualquer momento, os dados de consumo, lançamentos e demais informações que comporão o faturamento.

Na hipótese de identificação de qualquer divergência ou inconsistência, o Órgão poderá apresentar a respectiva contestação, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização e reapresentação da documentação pela Contratada. Eventuais ônus decorrentes de atraso no pagamento ocasionado por erro de faturamento de responsabilidade da Contratada serão suportados pela própria Contratada.

Dessa forma, considerando a disponibilização antecipada das informações, a emissão automática da NF-e, o acesso eletrônico aos documentos e relatórios, bem como a possibilidade de conferência e contestação

pelo órgão antes do pagamento, entendemos que o procedimento proposto atende integralmente às necessidades estabelecidas no edital. Estamos corretos?

-Resp: Sim

07) Sobre o item 3.13.1, 3.13.2, cláusula sexta, 6.1 e 6.10, prazo para recebimento, liquidação e pagamento. Em relação aos itens 3.13.1, 3.13.2, cláusula sexta, 6.1 e 6.10, identificamos que o conjunto de prazos estabelecidos para recebimento, liquidação e pagamento das despesas realizadas pela futura contratada resulta em prazo excessivamente longo para o efetivo recebimento dos valores faturados.

O edital estabelece que o faturamento será realizado mensalmente, não havendo objeção quanto a essa sistemática. Contudo, a conjugação dos prazos previstos nos dispositivos acima mencionados merece revisão.

Nos termos do item 3.13.1, está previsto prazo de até 5 dias para o recebimento provisório. Na sequência, o item 3.13.2 estabelece prazo de até 10 dias para o recebimento definitivo.

Posteriormente, o item 6.1 prevê prazo de até 10 dias úteis para liquidação, contado após a conclusão do recebimento definitivo, enquanto o item 6.10 estabelece prazo de até 30 úteis dias para o pagamento efetivo, contado do término da liquidação

Dessa forma, considerando a aplicação sucessiva de todos esses prazos, o período transcorrido entre o encerramento do período de faturamento e o efetivo recebimento dos valores pela Gerenciadora poderá alcançar aproximadamente 73 dias corridos ou mais, dependendo da incidência dos dias úteis e da forma de contagem adotada.

Entendemos que esse prazo se mostra excessivo e desproporcional à natureza do serviço contratado, especialmente porque se trata de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento, cuja execução, validação e acompanhamento ocorrem em tempo real.

As transações são realizadas e autorizadas no próprio momento do abastecimento, mediante validação pelo motorista, sendo as respectivas informações disponibilizadas imediatamente ao Gestor da Frota e/ou ao Gestor do Contrato. Ao final de cada período de faturamento, o sistema consolida automaticamente as transações realizadas e previamente aprovadas, gerando os respectivos relatórios e, com base nessas

informações, a documentação necessária ao faturamento, disponibilizada ao Gestor da Frota/Gestor do Contrato.

Assim, não se trata de serviço cuja medição dependa de procedimentos complexos ou de longa duração para sua conferência e consolidação. Ao contrário, o próprio Sistema utilizado para o gerenciamento permite o acompanhamento das transações em tempo real e a geração automatizada dos relatórios correspondentes ao período faturado.

Nesse contexto, a adoção de sucessivos prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento acaba por prolongar significativamente o ciclo financeiro da contratação, podendo comprometer a previsibilidade e o fluxo de caixa necessário à manutenção da própria continuidade do serviço.

Ressaltamos, ainda, que é prática usual em contratações dessa natureza que o pagamento ocorra em prazo de até 30 dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, desde que não sejam identificados erros ou pendências que impeçam sua liquidação.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos prazos previstos nos itens 73.13.1, 3.13.2, cláusula sexta, 6.1 e 6.10, de modo que os prazos destinados ao recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento sejam compatibilizados e, considerados em conjunto, não ultrapassem o prazo médio de 30 (trinta) dias corridos para o efetivo pagamento dos valores faturados, contado do encerramento do respectivo período de faturamento ou, conforme a sistemática que venha a ser adotada, do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida.

A adequação ora solicitada contribuirá para conferir maior razoabilidade e equilíbrio ao fluxo de pagamento da contratação, sem prejuízo da necessária conferência e validação dos serviços efetivamente prestados.

-Resp: : O pedido questiona a soma sucessiva dos prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento. De fato, a redação pode ter dificultado a interpretação da forma de pagamento. O edital também deverá ser retificado neste tópico

08) Sobre a CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção

Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologação em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula 8 – PREÇO: ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – O valor da contratação é de R\$9.120.000,00 relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para 12 (doze) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente R\$760.000,00.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

-Resp: O edital determina o valor total previsto para a despesa com manutenção de veículos e máquinas. O quantitativo constitui estimativa de utilização, e os pagamentos dependerão dos serviços e peças efetivamente autorizados e executados, e inclui a parcela referente aos custos do gerenciamento, que se definirá com a apuração das propostas.

Entendem-se devidamente respondidas as questões centrais suscitadas na impugnação. Não obstante, da análise conjunta desta impugnação, das demais impugnações apresentadas e dos pedidos de esclarecimento formulados no âmbito do certame, constatou-se a necessidade de retificação do instrumento convocatório e de seus anexos, a fim de assegurar maior clareza, coerência e compatibilidade entre suas disposições.

Nesse contexto, as matérias aqui examinadas, bem como outros pontos identificados no decorrer deste estudo, deverão ser objeto de reformulação e adequação quando da retificação do edital.

Atenciosamente.



Zélio Flávio Sousa Gomes

Setor de Transporte

OFICIO: 722/2026

Almenara-MG, 09 de outubro de 2026

Ao Sr. Damon Sousa Gama.

Pregoeiro

Setor de Licitação

Almenara/MG.

Assunto: Esclarecimento à empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Conforme solicitado, segue esclarecimentos;

Em resposta a empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30** este certame **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026** não há a necessidade de uso de cartão individual para cada veículo ou equipamento, conforme Termo de Referência: (“Serviços de implantação, gerenciamento, controle e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de Almenara, por meio de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, pneus, óleos lubrificantes, acessórios, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços conforme especificações do Edital.”) indica a utilização de cartão, porém todo o processo serão feito via Plataforma de Gestão de Frotas sem a necessidade de uso de cartão, desta forma para este fim em específico o Sistema WEB dispensa o uso de cartões, sendo usado apenas a Plataforma de gestão.

Mais esclarecimentos da mesma empresa:

1) Será aceito taxa negativa?

- Resp: A **Lei 14.133/2021** não estabelece uma proibição geral de taxa negativa. O ponto principal é verificar a **exequibilidade da proposta**: a Administração pode exigir que a empresa demonstre que consegue executar o contrato pelo valor ofertado.

Exemplo

Se o edital prevê:

- ✓ Taxa estimada: 2%
- ✓ Empresa A: 1%
- ✓ Empresa B: 0%
- ✓ Empresa C: -2%

1) A proposta de -2% não é automaticamente inválida. Ela poderá ser aceita se o edital não a proibir validamente e se a empresa conseguir demonstrar que a proposta é exequível.

Inclusive, em decisão de 2025, o TCU reafirmou que a vedação à taxa negativa em licitações de gerenciamento de frota é irregular por restringir a competitividade e a economicidade.

2) Existe limite para a taxa da rede credenciada?

- Resp: Sim, no caso da taxa cobrada pela empresa contratada da rede credenciada, existir um limite estipulado no Edital. O TCU admite que o edital estabeleça limite máximo para a taxa de administração da rede credenciada, desde que esse limite seja tecnicamente justificado, com memória de cálculo no processo licitatório, e que haja mecanismo de fiscalização do cumprimento.

3) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

- Resp: Sim, temos 06 veículos no momento e aquisições a serem feitas, consequentemente terão garantia de fábrica.

4) Qual o atual quantitativo da frota do município?

- Resp: O termo de referência deste edital identifica o quantitativo.

5) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

- Resp: Sim, empresa VALE CARD / TRIVALE e sua taxa de administração hoje esta em 0% (zero por cento).

6) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

- Resp: Sim, o Sistema será WEB, a empresa atende desta forma.

7) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

- Resp: Sim

8) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

- Resp: Sim

9) Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

- Resp: Para este pregão em específico não há a necessidade da utilização de cartão, onde o Sistema WEB atende totalmente a todos os requisitos.

10) Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o MUNICÍPIO DE ALMENARA, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?

- Resp: Conforme já estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, o art. 14, III, impede a participação da pessoa física ou jurídica que esteja, no momento da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta. O dispositivo não diz que a sanção precisa ter sido aplicada pelo próprio órgão que está realizando a licitação.

Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III): pela Lei 14.133/2021, restringe a empresa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção. Portanto, se outro Município aplicou o impedimento, em regra essa penalidade não impede a empresa de participar de uma licitação promovida pelo Município de Almenara.

No caso da Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV): possui alcance muito mais amplo e impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o período da sanção.

11) O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo (IOS/ANDROID). Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

-Resp: Atende, o Sistema WEB atende para o devido fim deste edital.

CONCLUSÃO

Entendem-se devidamente respondidas as questões centrais suscitadas na impugnação. Não obstante, da análise conjunta desta impugnação, das demais impugnações apresentadas e dos pedidos de esclarecimento formulados no âmbito do certame, constatou-se a necessidade de retificação do instrumento convocatório e de seus anexos, a fim de assegurar maior clareza, coerência e compatibilidade entre suas disposições. Nesse contexto, as matérias aqui examinadas, bem como outros pontos identificados no decorrer deste estudo, deverão ser objeto de reformulação e adequação quando da retificação do edital.

Atenciosamente.



Zélio Flávio Sousa Gomes

Setor de Transporte

